

Ilustríssima Senhora
Gláucia Maria Araújo Ribeiro
Digníssima Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 008/2011 – CPL/MP/PGJ SRP

C.V. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.114.339/0001-09, com sede em, Manaus-AM, vem, por seu representante legal para, nos termos do art. 18,19 e 20 do Decreto nº 5.450/05 e art. 41 da lei nº 8.666/93 e item nº 10, do Edital oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Nº 008/2001, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

Posto isto requer o acolhimento e o provimento da presente impugnação a fim de que se corrijam os vícios detectados.

Termos nos quais,
Pede deferimento.
Manaus, 16 de março de 2001.

C.V. DA AMAZÔNIA
Raphaela Cristine Passos Pennafort

Digníssima Senhora Pregoeira,

Razões da Impugnação ao Edital nº 008/2011

A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para futura aquisição de material de higiene e limpeza, de expediente, elétricos e de outros gêneros, para tender às Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado do Amazonas, bem como a outros Órgãos do MP/AM da Capital. Todavia, da leitura do teor do Edital de convocação, colhem-se vícios que contrariam o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como alguns dispositivos legais e constitucionais em vigor. Senão, veja-se.

I- Da modalidade e Tipo de Licitação do Edital

O Edital diz que o Pregão é Eletrônico para Registro de Preços, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Ocorre que, na etapa de inclusão da proposta de preços no **Sistema Comprasnet**, este informa que só poderá ser incluso preços **para todos os itens de um mesmo lote**, impossibilitando o registro de preços de itens aleatórios.

Neste sentido, o Edital é omissivo ao não tratar de tais peculiaridades que, como se observa, influencia na proposta de preços dos Licitantes. Com efeito, uma vez estipulado o tipo de licitação de *menor preço por item*, fica claro que os participantes não se vinculam a todos os itens de um mesmo lote.

Considerado como a “lei interna da licitação”, o edital tem que conter definição precisa, suficiente e clara do objeto do certame, sem excessos e especificações irrelevantes, ou seja, todo o processo de julgamento da licitação será feito em conformidade com o edital, o que lhe confere caráter vinculatório.

Destarte, a Empresa C.V. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, impugna o Edital para requerer sua adequação, a fim de que dele conste como serão feitos os registros de preços e as propostas a serem lançadas no *aplicativo comprasnet*: se menor preço por lote ou por item, independente do lote.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a Empresa C.V. Indústria, Comércio e Representações LTDA o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios do Edital que foram detectados, na forma da lei.

Termos nos quais,
Pede deferimento.
Manaus, 16 de março de 2011.

C.V. Indústria, Comércio e Representação LTDA.